



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
RESOLUÇÃO 003/2017/PPGH/CCHLA/PPG/UFRN**

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em História, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte:

Resolve:

Art. 1º Aprovar normas que definem os novos critérios para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em História da UFRN.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Natal, 18 de agosto de 2017.

Henrique Alonso de Albuquerque Rodrigues Pereira
COORDENADOR

**NORMAS PARA O CREDENCIAMENTO, RECONHECIMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE
DOCENTES**

DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º O Credenciamento será realizado, conforme chamada feita por meio de edital. O interessado deverá dirigir solicitação à Coordenação do Programa, acompanhada de documentação comprobatória, que será encaminhada à Comissão de Credenciamento/Reconhecimento para análise, a qual emitirá parecer para a homologação no Colegiado.

Art. 2º O ingresso de docentes no Programa dar-se-á a partir da categoria de professor COLABORADOR. Finalizados 02 (dois) anos de sua atuação, mediante solicitação do interessado, o Colegiado poderá apreciar a sua passagem para a categoria PERMANENTE, desde que ele atenda aos requisitos de produção estabelecidos para os professores PERMANENTES.

Art. 3º Para o credenciamento, os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

I – ter tido, nos últimos quatro anos, pelo menos uma orientação concluída de Iniciação Científica, de monografia de final de curso de Graduação ou de final de curso de Pós-graduação *latu sensu*;

II – apresentar projeto de pesquisa a ser desenvolvido no Programa, coerente com a Área de

Concentração e com uma Linha de Pesquisa do Programa;

III – apresentar Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Programa durante o quadriênio.

IV – apresentar produção intelectual e publicações que atinjam pontuação mínima conforme estabelecido em resolução específica aprovada pelo Colegiado.

Art. 4º A decisão final sobre solicitação de credenciamento cabe ao Colegiado do Programa, com base no parecer da Comissão de Credenciamento.

Art. 5º Em caso de não aprovação do pedido de credenciamento por parte do Colegiado, o professor solicitante será comunicado dos termos do parecer final emitido e poderá recorrer da decisão do Colegiado, no prazo de até um mês, desde que tenha elementos que possa contrapor ao parecer exarado. Em caso de nova recusa não caberá recurso a nenhuma instância da Universidade.

Parágrafo único. O professor que tenha seu pedido de credenciamento recusado poderá solicitar novamente o credenciamento quando de nova avaliação visando o credenciamento dos professores do Programa e desde que tenha sido demovido o óbice que impedira a aprovação de sua solicitação.

DO RECRENCIAMENTO

Art. 6º O Recredenciamento será realizado a cada quadriênio.

Art. 7º Para o credenciamento, os professores deverão atender aos seguintes requisitos:

I – ter ministrado pelo menos 2 disciplinas no quadriênio;

II – ter orientação concluída ou em andamento;

III – ter projeto de pesquisa, na Área de Concentração, registrado no SIGAA;

IV – apresentar produção intelectual e publicações que atinjam pontuação mínima conforme estabelecido em resolução específica aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único. Nas situações de afastamentos para estágio pós-doutoral e licença-capacitação não serão exigidos do professor a totalidade dos itens relacionados em I, II e III.

Art. 8º A decisão final sobre o credenciamento de um professor cabe ao Colegiado do Programa, com base no parecer da Comissão de Credenciamento.

Art. 9º Nos processos de credenciamento compete à Comissão sugerir em seu parecer, devidamente justificada, a mudança de categoria de enquadramento do professor cujo processo de credenciamento tenha sido por ela analisado. Ao Colegiado do Programa cabe a decisão final, com base no parecer da Comissão.

Art. 10. O professor que voluntariamente optar por mudança de categoria no seu enquadramento no corpo docente deverá encaminhar ofício à Coordenação do Programa no qual conste a justificativa de sua solicitação. A Coordenação encaminhará o pedido ao Colegiado do Programa.

Art. 11. Os docentes que não tiverem o seu credenciamento recomendado pelo Colegiado poderão apresentar recurso num prazo de um mês, a contar da data da comunicação formal feita por carta pela Coordenação do Programa, apresentando justificativa e documentação que embasem a análise do recurso. A Comissão dará novo parecer que será encaminhado ao Colegiado para a decisão final, não cabendo recurso à qualquer instância da Universidade.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 12. O credenciamento de professores do Programa poderá ocorrer em qualquer época, quando a pedido do próprio docente, ou de três em três anos, como resultado do processo de credenciamento do quadro de professores.

Parágrafo único. O professor que voluntariamente optar por seu credenciamento do Programa deverá enviar ofício com solicitação nesse sentido, acompanhada da devida justificativa, dirigido à Coordenação, que comunicará ao Colegiado do Programa.

Art. 13. Em caso de credenciamento todas as atividades do docente no Programa serão interrompidas e outros professores assumirão suas atribuições, conforme designação do Colegiado, mas ele poderá manter a orientação dos alunos sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho.

Art. 14. O docente credenciado do Programa poderá pedir reingresso desde que observado o interstício mínimo de dois anos a contar da data em que foi desligado e desde que atenda os critérios para credenciamento definidos nos artigos 1, 2 e 3 deste Anexo.